

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

---

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

# REGIMENTO INTERNO

da

# ASSEMBLÉIA GERAL

*com índice alfabético e remissivo*

---

RIO DE JANEIRO - 1958

**RESOLUÇÃO N.º 582, DE 11 DE JULHO DE 1953**  
**DA ASSEMBLÉIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL**  
**DE ESTATÍSTICA**

*Aprova o Regimento Interno da Assembléia Geral.*

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando o disposto na Resolução n.º 551, de 11 de julho de 1952,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno constante do Anexo, que regulamenta os trabalhos desta Assembléia Geral.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1953, ano 18.º do Instituto — Conferido e numerado. (a) *Oswaldo Almeida Fischer*, Secretário-Assistente da Assembléia. — Visto e Rubricado. (a) *Maurício Filchitner*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. (a) *Florêncio de Abreu*, Presidente do Instituto e do Conselho.

---

## REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA GERAL

### TÍTULO I

#### *Da finalidade e competência*

Art. 1.º — A Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior do Conselho Nacional de Estatística, tendo por finalidade a efetivação das atribuições que competem à referida entidade.

Art. 2.º — A Assembléia Geral compete orientar e dirigir o Conselho Nacional de Estatística, mediante deliberação direta ou delegação à Junta Executiva Central, exercendo ampla jurisdição técnica no que se referir a todos os órgãos filiados, gozando de autonomia administrativa quanto aos serviços cuja organização e movimentação foram confiadas ao Instituto na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934.

§ 1.º — São atribuições expressas da Assembléia Geral, além das constantes de disposições especiais:

a) elaborar o seu regimento interno e o das Juntas Executivas, Central e Regionais;

b) baixar as instruções por que se devam regular os órgãos do Conselho nas suas relações entre si e com os demais órgãos do IBGE;

c) caracterizar as estatísticas que se devam considerar da competência privativa das organizações federais ou das organizações regionais, fixando, ao mesmo tempo, as normas para que, no menor prazo possível, os resultados de umas e outras sejam comunicados a todos os órgãos do Instituto aos quais possam interessar;

d) sugerir os critérios e procesos pelos quais as estatísticas de caráter regional, ora levantadas e elaboradas pela União, possam ser, aos poucos, transferidas à responsabilidade dos serviços regionais, desde que estes se sintam com a eficiência necessária para assegurar-lhes continuidade, pontualidade e exatidão; fixar, outrossim, a ação supletiva dos serviços federais, onde esta fôsse solicitada ou julgada necessária;

e) organizar, regulamentar e administrar as delegacias ou agências de atuação regional ou local, que se integram no sistema estatístico do Conselho, bem como os demais serviços filiados, quando estes ou aquelas vierem a ficar sob a responsabilidade do IBGE, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934;

f) sugerir ao Governo da República e aos governos regionais e locais, conforme o caso, para o competente exame e deliberação, as alterações de regulamento que os serviços de estatísticas fôrem exigindo para o seu aperfeiçoamento orgânico;

g) representar, em tempo oportuno, às autoridades competentes para que na legislação e nos planos e normas dos serviços públicos não se incluam dispositivos que prejudiquem, de qualquer forma, as fontes e a elaboração da estatística nacional;

h) propor aos poderes públicos competentes as providências necessárias ao normal desenvolvimento das finalidades do Conselho;

i) providenciar para a constituição dos recursos financeiros de caráter facultativo, previstos no Artigo 24, do Decreto n.º 24 609, de 6 de julho de 1934, fazer-lhes a distribuição e fiscalizar-lhes a aplicação;

j) autorizar os acórdos e contratos que o Instituto haja de realizar para consecução de seus objetivos;

l) fixar o plano de organização e funcionamento das Comissões Técnicas, tendo em vista a elaboração de projetos, parceres ou estudos de caráter especializado necessários aos trabalhos do Instituto;

m) deliberar quanto às providências indispensáveis à fiel execução da Convenção Nacional de Estatística, dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal e dos atos que os ratificarem.

§ 2.º — Cabe à Assembléa Geral, ainda, homologar, ou expressamente não homologar, por meio de Resolução, as deliberações tomadas pelas Juntas Executivas do Conselho no interregno das sessões ordinárias da mesma Assembléa.

Art. 3.º — O Presidente do Instituto fará as necessárias comunicações da realização da Assembléa trinta dias antes da data fixada, indicando as condições regimentais para a designação dos Delegados à mesma.

Art. 4.º — Haverá, na véspera da instalação da Assembléa, uma reunião preparatória para apresentação das credenciais dos Delegados.

## TÍTULO II

### *Da Mesa*

Art. 5.º — A Mesa se compõe do Presidente do Instituto, do Secretário-Geral do CNE e do Secretário-Assistente.

§ 1.º — Não estando presentes o Presidente e o seu substituto, assumirá a presidência o Delegado mais idoso.

§ 2.º — Para suprir a falta eventual dos Secretários, haverá dois suplentes, escolhidos pelo Presidente entre os servidores da Secretaria-Geral do CNE.

Art. 6.º — Ao Presidente compete:

a) abrir a sessão, presidi-la e suspendê-la, cumprindo e fazendo cumprir a Convenção, as Leis, as Resoluções e este Regimento;

b) convocar as reuniões extraordinárias ou secretas;

c) assinar as atas, uma vez aprovadas;

d) determinar o destino do expediente lido, e distribuir as matérias às Comissões;

e) decidir as questões de ordem levantadas por qualquer Delegado;

f) orientar as discussões e fixar os pontos sôbre que devam versar;

g) decidir as questões que se suscitarem sôbre as credenciais dos Delegados;

h) propor a prorrogação da Sessão da Assembléa Geral;

i) designar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;

- j) nomear as Comissões especiais mencionadas no Artigo 16, bem como os substitutos dos membros das mesmas;
- l) mandar publicar as Resoluções e Indicações;
- m) baixar os Atos do Presidente, de que trata o Artigo 49

Art. 7.º — Ao Secretário-Geral incumbe:

- a) receber as credenciais dos Delegados e, em caso de dúvida, submetê-las à consideração do Presidente;
- b) ler a correspondência e os pareceres das Comissões e quaisquer outros papéis que constarem do expediente da reunião;
- c) ler, quando os respectivos autores não o tiverem feito, as proposições apresentadas pelos Delegados;
- d) despachar a matéria do expediente que lhe fôr distribuída pelo Presidente;
- e) fazer e assinar a correspondência que não fôr privativa do Presidente;
- f) receber e abrir a correspondência dirigida à Assembléia Geral;
- g) assinar, depois do Presidente, as atas e as Resoluções e rubricar os projetos e emendas;
- h) providenciar no sentido de serem distribuídos os avulsos relativos às matérias a serem discutidas e votadas, por forma que essa distribuição se faça, o mais tardar, na véspera da reunião de cuja Ordem do Dia constem as mesmas matérias;
- i) anotar as discussões e votações da Assembléia Geral nos papéis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura, bem como registrar as proposições verbais que sejam formuladas;
- j) encaminhar, em tempo, os papéis distribuídos às Comissões;
- l) superintender os demais trabalhos da Secretaria-Geral;
- m) apor ementas nas proposições recebidas, quando estas não as tiverem;

Art. 8.º — Ao Secretário-Assistente compete:

- a) redigir as atas e proceder à sua leitura no início de cada reunião, assinando-as depois do Secretário-Geral;
- b) proceder à chamada dos Delegados nos casos determinados neste Regimento;
- c) auxiliar o Presidente na contagem dos votos e na apuração das eleições;
- d) executar outras tarefas que forem cometidas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

### TÍTULO III

#### *Dos delegados*

Art. 9.º — A Assembléia Geral é constituída:

- a) pelos membros da Junta Executiva Central, representando o Governo Federal;
- b) pelos Presidentes das Juntas Executivas Regionais ou seus suplentes, representando os Estados, os Territórios e o Distrito Federal;
- c) por um delegado dos representantes, no Conselho, das organizações oficializadas filiadas;

d) por um delegado dos representantes, no Conselho, das organizações particulares filiadas.

Art. 10 — Quando o Governo de uma Unidade Política tenha entendido enviar à Assembléa Geral, em vez de um delegado, uma delegação, será esta chefiada pelo Presidente da Junta Executiva Regional ou seu suplente, na forma da letra b do Artigo 5.º do Decreto n.º 1 200, de 17 de novembro de 1936.

§ 1.º — Aos Delegados federais ou regionais, referidos no Artigo 5.º do mencionado Decreto, é facultado fazerem-se acompanhar de um assessor e assistentes, devidamente credenciados.

§ 2.º — Cada membro efetivo da Assembléa Geral poderá, mediante prévia comunicação por escrito, designar, como seu suplente, nos seus impedimentos ocasionais durante a Sessão, subestabelecido no direito de voto, um dos companheiros de delegação.

§ 3.º — Sem direito de voto, poderão participar dos debates o Secretário-Assistente, os membros de delegações coletivas, o assessor e os assistentes dos Delegados ou delegações, os representantes de instituições especialmente convidadas, os Consultores Técnicos do Instituto e outros membros do Conselho que estiverem presentes, sujeitando-se todos, porém, aos limites de tempo estabelecidos para os membros efetivos.

Art. 11 — Não sendo possível o comparecimento, à Assembléa Geral, do Presidente da Junta Executiva Regional ou do Diretor da repartição central regional de estatística, será facultada a designação de um representante especial, devendo a escolha recair em elemento integrante do quadro de servidores de sistema estatístico da respectiva Unidade da Federação.

Art. 12 — Cada Delegado apresentará à Assembléa Geral cinquenta (50) exemplares do relatório referente às atividades, durante o ano anterior, dos serviços de estatística que representa.

Parágrafo único — A Secretaria-Geral do Conselho providenciará a distribuição de um exemplar de cada relatório aos membros da Assembléa Geral.

Art. 13 — Os Delegados regionais à Assembléa Geral do Conselho, inclusive os dos Territórios, além da ajuda de custo que lhes é atribuída na legislação do Conselho, perceberão, a título de gratificação de representação, a importância que lhes fôr fixada na Sessão anterior da Assembléa Geral.

§ 1.º — Os membros da Junta Executiva Central do Conselho que participarem dos trabalhos da Assembléa Geral perceberão, a título de gratificação de representação, a importância que fôr fixada na Sessão anterior da Assembléa Geral.

§ 2.º — Quando a Assembléa Geral do Conselho se reunir fora da Capital da República, caberão aos membros da Junta Executiva Central as mesmas vantagens que forem concedidas aos delegados regionais.

§ 3.º — As vantagens estatuídas em benefício dos membros da Assembléa Geral sòmente serão pagas ao chefe da delegação.

Art. 14 — Aos Delegados regionais integrantes da Comissão de Tomada de Contas será concedida a indenização correspondente aos quinze dias de antecipação da sua presença na Capital Federal, além das demais vantagens que lhes couberem como membros da Assembléa Geral.

Art. 15 — Não será permitido ao Delegado, nos seus discursos, apartes, pareceres, votos em separado, declaração de voto ou qualquer outra forma de manifestação do pesamento, usar de expressões insultuosas para com outro Delegado, ou qualquer órgão do Sistema Estatístico ou membro dos podêres públicos.

§ 1.º — A interrupção do orador por meio de apartes só será permitida quando fôr breve e cortês, precedendo licença do orador.

§ 2.º — Não serão permitidos apartes:

- a) às palavras do Presidente;
- b) paralelos aos discursos;
- c) por ocasião do encaminhamento de votação;
- d) nas questões de ordem.

§ 3.º — Os apartes subordinar-se-ão às disposições referentes a debates em tudo que lhes fôr aplicável.

§ 4.º — A Mesa providenciará a fim de que as expressões a que se refere êste Artigo não sejam publicadas.

#### TÍTULO IV

##### *Das Comissões*

Art. 16 — A Assembléia Geral terá Comissões regimentais e especiais.

§ 1.º — As Comissões regimentais serão constituídas de acôrdo com os Artigos 18, 19 e 20.

§ 2.º — As Comissões especiais serão criadas pelo voto do plenário a requerimento de qualquer Delegado ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar e do número dos respectivos membros, dissolvendo-se automaticamente quando preenchido o fim a que se destinarem, ou pelo término do prazo para que foram designadas.

§ 3.º — Finda a tarefa da Comissão especial, o seu Presidente, ou um dos seus membros, fará comunicação, à Assembléia Geral, do desempenho de sua missão.

Art. 17 — As Comissões regimentais são as de Organização Técnica, Tomada de Contas e Redação Final.

Art. 18 — A Comissão de Organização Técnica cabe pronunciar-se sobre os projetos de Resolução e as matérias de natureza técnica submetidos ao exame da Assembléia Geral, e as consultas que lhe formular a Mesa, excetuando-se o que se referir à tomada de contas dos dirigentes do Conselho.

§ 1.º — Farão parte da Comissão de Organização Técnica:

- a) o Secretário-Geral do CNE;
- b) dois representantes federais, sendo um dos representantes, militar;
- c) três Delegados regionais.

§ 2.º — Com exceção do Secretário-Geral, os membros da COT serão escolhidos por eleição, mediante escrutínio secreto.

§ 3.º — A Comissão de Organização Técnica será eleita na primeira reunião plenária de cada Sessão da Assembléia Geral, considerando-se desde logo instalada.

Art. 19 — A Comissão de Tomada de Contas terá por atribuição o exame das contas relativas à aplicação de todos os recursos financeiros movimentados pela Secretaria-Geral do Conselho, sob a responsabilidade do Presidente do Instituto.

§ 1.º — A Comissão de Tomada de Contas se constituirá de cinco Delegados Regionais e dois federais, sendo um representante militar, escolhidos todos mediante sorteio.

§ 2.º — O sorteio será realizado na sessão de Assembléa Geral anterior àquela em que deve funcionar a Comissão.

§ 3.º — Far-se-á o sorteio sem referência nominal, mediante a simples indicação das Unidades da Federação e dos órgãos federais representados.

§ 4.º — A instalação dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas verificar-se-á, anualmente, na sede do Instituto, quinze dias antes da data da instalação da Assembléa Geral correspondente, de modo que a documentação contábil possa ser convenientemente examinada e elaborado o parecer que deva ser apreciado pelo plenário.

§ 5.º — O Presidente do Instituto promoverá, no momento oportuno, as medidas necessárias à convocação e ao comparecimento dos titulares das representações escolhidas para constituírem a Comissão de Tomada de Contas.

Art. 20 — A Comissão de Redação Final caberá a redação das resoluções e de outras deliberações da Assembléa Geral.

§ 1.º — Constituirão a Comissão de Redação Final, além do Secretário-Geral do Conselho, que é membro nato, dois Delegados federais e três Delegados regionais designados pelo Presidente.

§ 2.º — A composição da Comissão de Redação Final verificar-se-á na primeira reunião ordinária, considerando-se, desde logo, instalada.

Art. 21 — As Comissões trabalharão de acôrdo com as normas que assentarem, devendo, todavia, cada uma delas, eleger o respectivo Presidente e Relator.

§ 1.º — Os trabalhos das Comissões serão secretariados por um servidor da Secretaria-Geral, especialmente designado pelo Secretário-Geral.

§ 2.º — Poderão as Comissões requisitar a colaboração de órgãos ou de servidores da Secretaria-Geral para o desempenho de suas atribuições.

Art. 22 — Verificada a renúncia de um membro de qualquer Comissão ou a impossibilidade da prestação de sua colaboração, preencher-se-á a vaga mediante nova eleição, sorteio ou designação, conforme o caso.

Parágrafo único — No caso de tratar-se da Comissão de Tomada de Contas, a própria Junta Executiva Central deliberará quanto à substituição.

Art. 23 — Na constituição das Comissões especiais, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das delegações federal e regional.

Art. 24 — As Comissões deverão reunir-se dentro de 24 horas após a escolha de seus membros, elegendo cada qual um Presidente e um Relator.

§ 1.º — Findo o prazo acima estabelecido sem que tenha havido a eleição, será considerado Presidente o mais idoso, que, por sua vez, designará o Relator.

§ 2.º — Na ausência do Presidente de qualquer Comissão, caberá ao mais idoso presidir aos trabalhos.

§ 3.º — O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em tôdas as deliberações.



§ 4.º — As Comissões destinadas ao estudo de determinado assunto sujeito à deliberação da Assembléa serão designadas na reunião seguinte à da sua criação, salvo se fôr o assunto considerado urgente.

§ 5.º — As Comissões com a incumbência de representar a Assembléa em atos externos constituir-se-ão por designação do Presidente.

§ 6.º — As Comissões especiais compostas de Delegados e pessoas estranhas à Assembléa, de acôrdo com o requerido, serão designadas pelo Presidente após os entendimentos necessários.

Art. 25 — Quando se tratar de Comissão para modificar o Regimento da Assembléa, um dos seus membros será o Secretário-Geral do Conselho.

Art. 26 — As Comissões deliberarão desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único — Em caso de empate, ficará adiada a votação para outra reunião, na qual, se novo empate houver, o Presidente remeterá à Mesa os dois pareceres para serem submetidos a plenário.

Art. 27 — Os pareceres devem ser escritos, conclusivos e apresentados no prazo máximo de 48 horas.

Art. 28 — É permitido a qualquer Delegado assistir às reuniões das Comissões, discutir perante elas o assunto em debate, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito.

Art. 29 — Os pareceres, uma vez assinados, serão distribuídos em avulso aos Delegados, com a antecedência indispensável ao estudo dos mesmos, sempre que possível.

## TÍTULO V

### *Da instalação e das reuniões*

Art. 30 — As sessões ordinárias da Assembléa Geral Ordinária instalar-se-ão a 1.º de julho de cada ano, realizando-se tantas reuniões quanto necessárias para deliberação sobre a matéria que lhe fôr submetida.

§ 1.º — A Assembléa Geral, a menos que haja deliberação em contrário, se reunirá na Capital da República.

§ 2.º — Poderá ser proposta ao Governo Federal a fixação de data diferente para instalação da Assembléa Geral Ordinária, quando, a critério do Conselho, ocorrerem condições que aconselhem a providência.

§ 3.º — As sessões extraordinárias da Assembléa Geral serão realizadas por deliberação da mesma ou da Junta Executiva Central, ou por solicitação da metade mais um dos governos regionais, para fins de especial comemoração de acontecimentos máximos da história da estatística brasileira, ou por motivo de alta relevância expresso na convocação.

Art. 31 — As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser secretas, por deliberação do Plenário.

Art. 32 — As reuniões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis, e terão a duração de 4 horas, salvo prorrogação, a requerimento de qualquer Delegado, em tempo nunca superior a 2 horas.

Art. 33 — Aberta a reunião, a ata anterior será lida, posta em discussão e submetida a aprovação.

Parágrafo único — Na discussão da ata, qualquer Delegado poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 3 minutos e somente para reclamar contra omissão ou erro que nela se verifique, ou para fazer inserir declaração de voto.

Art. 34 — Aprovada a ata, o Secretário-Geral lerá o expediente, a que será dado o devido destino, podendo em seguida qualquer delegado fazer oralmente as considerações que entender, observada a ordem de inscrição prévia, se houver.

§ 1.º — A leitura do expediente será feita na íntegra; dos projetos de resolução e pareceres, já distribuídos, será lido um resumo, salvo determinação em contrário do Presidente, tendo em vista a relevância do assunto.

§ 2.º — Esta parte da reunião não deverá exceder a primeira meia-hora, finda a qual se passará à Ordem do Dia, e só poderá ser prorrogada, a requerimento de qualquer Delegado, por espaço de tempo não excedente de um quarto de hora.

Art. 35 — As deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos, havendo o *quorum* necessário, na forma do Art. 51.

Art. 36 — Na Ordem do Dia, se faltar *quorum* para as deliberações, prosseguirão os trabalhos na discussão das matérias dela constantes, adiando-se a votação para quando houver número.

§ 1.º — Se a falta de *quorum* se der em consequência de retirada de delegados, far-se-á a chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que se tiverem ausentado.

§ 2.º — Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de um terço de Delegados, será levantada a sessão e adiada para a seguinte toda a matéria apresentada para discussão e votação.

Art. 37 — No final de cada reunião, o Presidente anunciará a Ordem do Dia para a reunião seguinte.

Parágrafo único — Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Delegado poderá requerer a inclusão de matéria para debate, com recurso ao plenário.

Art. 38 — Haverá um livro no qual se inscreverão os Delegados que quiserem usar da palavra na hora do expediente ou sobre qualquer matéria da Ordem do Dia, devendo ser observada a ordem de inscrição.

Art. 39 — O delegado que quiser usar da palavra para explicação pessoal, poderá fazê-lo depois de esgotada a Ordem do Dia, não sendo permitidos apartes.

Art. 40 — As matérias sujeitas a exame das Comissões serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte à leitura do respectivo parecer.

Parágrafo único — Transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de pareceres escritos, será a matéria incluída na Ordem do Dia, devendo a Comissão apresentar parecer verbal.

Art. 41 — Por deliberação do Plenário, ou convocação do Presidente, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

Art. 42 — As reuniões secretas serão realizadas no mesmo dia, ou no dia seguinte, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário.

§ 1.º — Tanto no requerimento como na convocação da reunião secreta, será feita indicação prévia de seu objeto.

§ 2.º — Só poderão estar presentes às reuniões secretas os membros da Assembléa e outras pessoas, se convocadas.

§ 3.º — No início dos trabalhos, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado secreta ou publicamente.

Art. 43 — Na reunião inaugural da Assembléa será lido o relatório do Presidente, resumindo as atividades do Instituto, a partir da Sessão anterior da Assembléa.

Art. 44 — A juízo do Presidente ou por deliberação do plenário, a requerimento de seis Delegados no mínimo, a Assembléa Geral poderá realizar reunião especial ou suspender os trabalhos de reunião ordinária.

## TÍTULO VI

### *Das proposições em geral*

Art. 45 — A Assembléa Geral poderá deliberar sôbre qualquer assunto, compreendido no seu campo de competência.

Parágrafo único — Os assuntos serão postos em discussão pelo Presidente, de iniciativa própria, ou mediante proposta de qualquer Delegado.

Art. 46 — Os anteprojetos de Resolução deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral do Conselho em data que permita a distribuição a todos os órgãos deliberativos do sistema, pelo menos com trinta dias de antecedência da instalação da Assembléa Geral.

§ 1.º — Os projetos originários da Secretaria-Geral serão levados ao conhecimento da Junta Executiva Central e a seguir encaminhados às Juntas Executivas Regionais, com a mesma antecedência.

§ 2.º — No decurso dos trabalhos da Sessão da Assembléa, só poderão ser encaminhados à Mesa projetos de Resolução até o quinto dia útil anterior ao do término previsto da Sessão, salvo se das discussões em plenário resultar matéria que deva ser objeto de deliberação imediata da Assembléa.

§ 3.º — Os projetos que não tenham sido distribuídos com a antecedência prevista neste Artigo só serão incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da Assembléa se estiverem subscritos por um terço dos Delegados.

Art. 47 — As Resoluções aprovadas em terceira discussão terão o seu original numerado, conferido e assinado pelo Secretário-Assistente da Assembléa, visado e rubricado pelo Secretário-Geral e mandado publicar pelo Presidente do Instituto, também na qualidade de Presidente do Conselho.

§ 1.º — A Secretaria-Geral providenciará para que as Resoluções sejam publicadas no Diário Oficial da União, no Boletim de Serviço e em volume especial.

§ 2.º — Além dessa publicação, a Secretaria-Geral editará, para larga difusão no País, as Resoluções da Assembléa Geral que, pela sua natureza e objetivos, devam ter maior divulgação.

Art. 48 — Quando todos os membros de uma das representações presentes às Assembléas Gerais do Conselho se abstiverem de pronunciar-se sôbre qualquer assunto trazido ao conhecimento ou

decisão do plenário pela maioria absoluta da outra representação, será o mesmo assunto, devidamente fundamentado, submetido à consideração do Presidente do Instituto, sob a forma de "Indicação".

§ 1.º — As Indicações terão o seguinte preâmbulo, no qual se incluirá a fundamentação que convier: "A delegação ..... presente à ..... Sessão da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, submete ao Presidente do Instituto a seguinte indicação:"

§ 2.º — As Indicações serão numeradas consecutivamente e terão a forma articulada.

§ 3.º — Para que possa uma Indicação ser submetida à consideração do Presidente do Instituto, torna-se necessário seja subscrita pela maioria absoluta dos membros da representação proponente.

Art. 49 — Haverá, sob a denominação de Atos do Presidente, uma categoria especial de atos que o Presidente do Instituto houver por bem baixar com o fim de atender, no todo ou em parte, às proposições constantes de Indicações apresentadas por uma ou outra das representações presentes à Assembléa Geral.

Parágrafo único — Os atos do Presidente serão também numerados, articulados e publicados.

Art. 50 — As deliberações tomadas pela Assembléa Geral dentro da sua competência, e que não devam, por sua natureza, ser simplesmente registradas na ata dos trabalhos, serão redigidas em forma articulada, sob a designação de Resoluções.

§ 1.º — As Resoluções da Assembléa Geral terão o seguinte preâmbulo, no qual se incluirá a fundamentação que convier: "A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e ..... resolve."

§ 2.º — As Resoluções serão numeradas consecutivamente;

§ 3.º — A data, no fecho das Resoluções, se reportará ao "ano do Instituto", considerando-se ano I o de 1936.

## TÍTULO VII

### *Das discussões e votações*

Art. 51 — A Assembléa Geral deliberará, desde que estejam presentes pelo menos metade mais um dos representantes federais e metade mais um dos Delegados regionais.

§ 1.º — As proposições em votação, que não obtiverem o *quorum* previsto neste Artigo, a favor ou contra, continuarão pendentes de deliberação.

§ 2.º — O Presidente, efetivo ou eventual, da Assembléa Geral terá direito a voto comum, além do voto de qualidade.

Art. 52 — A urgência dispensa os interstícios e as formalidades regimentais, exceto as de *quorum*, parecer e número de discussões.

§ 1.º — Quando sôbre a matéria houver parecer cu pareceres das Comissões, a urgência importa discussão e votação imediata.

§ 2.º — No encaminhamento da votação de urgência, só poderão falar, pelo prazo máximo de cinco minutos, um dos signatários do requerimento e um representante de cada representação, federal ou regional.

§ 3.º — A discussão da matéria julgada urgente se iniciará pelo parecer verbal da Comissão ou Comissões a que corresponder, não podendo ser adiada.

§ 4.º — Será, entretanto, permitida a interrupção da discussão, apenas pelo espaço de quinze minutos, a fim de poder o relator auscultar o pensamento dos membros da respectiva Comissão.

Art. 53 — Os adiamentos só poderão ser feitos por prazo fixo e por motivo declarado e nos seguintes casos:

- a) para audiência de uma ou mais Comissões;
- b) para ser a matéria discutida ou votada em dia determinado ou mediante o preenchimento de formalidade estipulada no requerimento.

§ 1.º — O adiamento poderá ser da discussão ou da votação, devendo ser requerido, como preliminar, logo que seja anunciada a matéria.

§ 2.º — É vedado mais de um adiamento em cada fase da discussão, referentes ao mesmo projeto.

Art. 54 — Só se deve entender urgente, para interromper a Ordem do Dia, a matéria que ficaria prejudicada se não fôsse tratada imediatamente.

Art. 55 — Em regra, a votação será simbólica; a nominal realizar-se-á nos casos previstos neste Regimento e quando o Plenário o determinar, a requerimento de qualquer Delegado.

Art. 56 — A votação simbólica se praticará permanecendo sentados os Delegados que aprovem e levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º — Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará; não o sendo, ou se algum Delegado o requerer, os Secretários contarão os votos, primeiro dos que se levantaram e, em seguida, dos que se conservaram sentados.

§ 2.º — Essa verificação deverá ser requerida antes de iniciada outra votação, sendo permitido o voto de Delegado que entrar para o recinto.

Art. 57 — A segunda discussão versará sobre todo o projeto com as emendas aprovadas e sobre as oferecidas quanto à redação.

Art. 58 — Os projetos de Resolução, uma vez lidos no expediente, serão mandados copiar em avulso, para distribuição, e sofrerão emendas até a reunião seguinte.

Parágrafo único — Na reunião seguinte serão recebidas as emendas, considerando-se o projeto em primeira discussão.

Art. 59 — Só depois de distribuído o avulso do parecer da Comissão de Organização Técnica, poderá ser a matéria incluída na Ordem do Dia, para a segunda discussão.

Art. 60 — Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem nela suscitada.

Art. 61 — Na votação nominal, o Secretário-Assistente fará a chamada dos Delegados, que responderão “Sim” ou “Não”.

Art. 62 — Nenhum Delegado presente poderá escusar-se de votar, salvo nos assuntos em que fôr impedido.

## TÍTULO VIII

### *Da tomada de contas*

Art. 63 — O exame das contas do Conselho, a ser realizado pela Comissão de Tomada de Contas, compreenderá o exercício financeiro terminado a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º — A Junta Executiva Central é competente, como delegatária das atribuições da Assembléa Geral, para tomar as contas da direção do Conselho quando, em virtude de disposição legal, não se reunir a Assembléa Geral.

§ 2.º — Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, será submetido à primeira sessão da Assembléa Geral que se realizar, para exame e aprovação definitiva, o parecer em que se louvar a Junta Executiva Central para seu pronunciamento, o qual deverá ter ratificação expressa do Plenário.

## TÍTULO IX

### *Da Secretaria*

Art. 64 — O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística funcionará como Secretário nato da Assembléa, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário-Assistente.

§ 1.º — O Secretário-Assistente fica incumbido do serviço de atas, expediente e publicidade da Assembléa, sob a direção do Secretário-Geral, e terá a colaboração dos servidores que forem designados para esse fim.

§ 2.º — A execução do expediente, bem como a ordenação e guarda dos arquivos da Assembléa, ficarão a cargo da Secretaria-Geral do Conselho.

Art. 65 — Haverá um livro de inscrição pessoal dos Delegados, destinado a registrar o nome, data do nascimento, endereço de cada um e outras declarações que se deva ou julgue conveniente fazer.

## TÍTULO X

### *Disposições gerais*

Art. 66 — Na reunião de encerramento da Sessão, o Secretário-Geral fará uma apreciação de conjunto das deliberações tomadas pela Assembléa.

Art. 67 — Os casos omissos nas presentes disposições regimentais serão resolvidos pelo Presidente, com recurso para o Plenário.

Art. 68 — As alterações das presentes normas regimentais só poderão ser objeto de Resolução da Assembléa Geral se a respectiva proposição fôr subscrita, no mínimo, por metade mais um dos membros das representações federais e regionais, consideradas em separado.

**RESOLUÇÃO N.º 700, DE 20 DE JUNHO DE 1957**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL**  
**DE ESTATÍSTICA**

*Modifica o § 4.º do Art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Geral do Conselho.*

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que a Comissão de Tomada de Contas do exercício de 1956 julgou exíguo, no seu parecer, o prazo regimental de 15 dias para o exame mais detido e substancial da volumosa documentação e sugeriu a dilação do mesmo para 30 dias,

**RESOLVE:**

Art. único — O § 4.º do artigo 19 do Regimento Interno da Assembléia Geral passará a ser o seguinte:

§ 4.º — A Instalação dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas verificar-se-á, anualmente, na sede do Instituto, trinta dias antes da data da instalação da Assembléia Geral correspondente, de modo que a documentação contábil possa ser convenientemente examinada e elaborado o parecer que deva ser apreciado pelo Plenário.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1957, ano 22.º do Instituto — Conferido e numerado. (a) *Antsio de Souza Alegria*, Secretário-Assistente — Visto e rubricado. (a) *Luiz de Abreu Moreira*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se. (a) *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente do Instituto e do Conselho.

---

## ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

### A

- ADIAMENTO** — Da AG (arts. 6, *h* e 30, § 2.º) Da votação (arts. 36 e 51, § 1.). Da discussão (art. 53 e seus parágrafos).
- AJUDA DE CUSTO** — Aos delegados regionais (art. 13). Aos membros da JEC (art. 13, § 2.º).
- Ver também *Vantagens Pecuniárias*.
- ANTEPROJETOS** — Encaminhamento e distribuição (art. 46).
- APARTES** — Disposições gerais (art. 15, §§ 1.º a 3.º). Proibição (arts. 15, §§ 2.º e 39).
- ARQUIVOS** — Ordenação e guarda (art. 64, § 2.º).
- ASSEMBLÉIA GERAL** — Finalidade e competência (arts. 1.º a 4.º). Autonomia administrativa e jurisdição técnica (art. 2.º). Atribuições (art. 2.º, §§ 1.º e 2.º). Constituição (art. 9.º). Âmbito deliberativo (art. 45).
- ASSESSOR** — Ver *Delegados*.
- ASSISTENTE** — Ver *Delegados*.
- ATA** — Assinatura (art. 6.º, *c*; 7.º, *g*; e 8.º, *a*). Redação (art. 8.º, *a*). Leitura, discussão e aprovação (art. 8.º, *a*; e 33). Incumbência do Secretário-Assistente (art. 64, § 1.º).
- ATOS DO PRESIDENTE** — Instituição (arts. 6.º, *m*; e 49). Numeração, articulação e publicação (art. 49, parágrafo único).
- AVULSOS** — Distribuição (art. 7.º, *h*).

### C

- CASOS OMISSOS** — Ver *Regimento Interno*.
- CHAMADA** — Dos delegados (art. 8.º, *b*). Idem, em caso de falta de *quorum* (art. 36, § 1.º).
- COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA** — Atribuição (art. 18). Integrantes (art. 18, § 1.º). Forma e época da eleição (art. 18, §§ 2.º e 3.º).
- COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** — Atribuições (art. 20). Constituição (art. 20, § 1.º). Época da constituição e instalação (art. 20, § 2.º).
- COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS** — Vantagens pecuniárias dos delegados regionais (art. 14). Atribuições (art. 19). Constituição (art. 19, § 1.º). Sorteio dos delegados (art. 19, §§ 2.º e 3.º). Instalação (Res. AG/700, de 20-VI-957, que modifica o art. 19, § 4.º). Convocação (art. 19, § 5.º). Preenchimento de vaga decorrente de renúncia (art. 22, parágrafo único). Ver também *Tomada de Contas*.
- COMISSÕES** — Instituição (art. 16). Secretaria (art. 21, § 1.º). Colaboração de órgãos e servidores (art. 21, § 2.º). Preenchimento de vaga decorrente de renúncia (art. 22). Eleição do Presidente e do Relator, prazo regimental (arts. 21 e 24). Solução no caso de ser ultrapassado o prazo regimental de eleição do Presidente (art. 24, § 1.º). Presidente dos trabalhos na ausência do Presidente (art. 24, § 2.º). Funcionamento do Presidente como Rela-



tor (art. 24, § 3.º). Direito de voto do Presidente (art. 24, § 3.º). Comissão para o estudo de determinado assunto (art. 24, § 4.º). Comissão para representar a AG (art. 24, § 5.º). Comissão para modificar o RI da AG (art. 25). Maioria absoluta para deliberar (art. 26). Disposição sobre os pareceres (arts. 27 e 29). Participação de qualquer delegado nos trabalhos (art. 28). Matérias sujeitas a seu exame (art. 40). Parecer verbal (art. 40, parágrafo único).

**COMISSÕES ESPECIAIS** — Nomeação dos membros e substitutos (art. 6.º, *f*, e 24, § 6.º). Criação e dissolução (art. 16, § 2.º). Comunicação da conclusão da tarefa (art. 16, § 3.º). Representação proporcional das delegações federal e regional (art. 23).

**COMISSÕES REGIMENTAIS** — Constituição (art. 16, § 1.º, e arts. 17 a 20). Ver também *Comissão de Organização Técnica; Comissão de Tomada de Contas e Comissão de Redação Final*.

**COMISSÕES TÉCNICAS** — Plano de organização e funcionamento (art. 2.º, § 1.º, *l*).

**CONVOCAÇÃO** — Da AG (art. 3.º). De reuniões extraordinárias ou secretas (art. 6.º, *b*).

**CORRESPONDÊNCIA** — Leitura (art. 7.º, *b*). Preparo e assinatura (art. 7.º, *e*). Recebimento e abertura (art. 7.º, *f*).

**CREDENCIAIS** — Reunião para apresentação (art. 4.º). Decisão de questões (art. 6.º, *g*). Recebimento (art. 7.º, *a*).

#### D

**DELEGAÇÃO REGIONAL** — Chefia (art. 10). Representante especial (art. 11). Ajuda de custo e gratificação de representação (art. 13).

**DELEGADOS** — Chamada (art. 8.º, *b*). Disposições gerais (arts. 9.º a 15). Representantes do Governo Federal (art. 9.º, *a*). Representantes dos Estados, Territórios e Distrito Federal (art. 9.º, *b*). Representante das organizações oficiais filiadas (art. 9.º, *c*). Representante das organizações particulares filiadas (art. 9.º, *d*). Assessor e assistentes (art. 10, § 1.º). Suplente de membro efetivo (art. 10, § 2.º). Relatório (art. 12 e seu parágrafo). Livro de inscrição (art. 65).

**DISCUSSÕES** — Orientação (art. 6.º, *f*). Anotação (art. 7.º, *i*). Participantes sem direito a voto (art. 10, § 3.º). Proibição do uso de expressões insultuosas (art. 15 e seu § 4.º). Apartes (art. 15, §§ 1.º a 3.º). Uso da palavra na discussão da ata (art. 33, parágrafo único). Discussão mesmo sem *quorum* (art. 36). Uso da palavra no expediente, na ordem do dia e para explicação pessoal; inscrição (arts. 38 e 39). E votações (arts. 51 a 62). Apresentação de matéria para discussão (art. 45, parágrafo único) Discussão de matéria urgente (art. 52, §§ 1.º a 4.º). Adiamento (art. 53 e seus parágrafos). Segunda discussão (arts. 57 e 59). Primeira discussão (art. 58, parágrafo único). Distribuição do avulso do parecer da Comissão de Organização Técnica, antes da inclusão da matéria na Ordem do Dia (art. 59) Interrupção da discussão (art. 60).

#### E

**ELEIÇÕES** — Apuração (art. 8.º, *c*).

**EMENDAS** — Rubrica (art. 7.º, *g*). Nos projetos de Resolução (art. 58). Recebimento (art. 58, parágrafo único).

**EMENTAS** — Aposição (art. 7.º, *m*).

**ENCERRAMENTO** — Apreciação do Secretário-Geral (art. 66).

**Súmulas**

- determina súmulas mensais das atividades do C.N.G., Res. n.º 314, p. 531;

**Tomada de Contas**

- aprovação de contas - 1939/40, Res. n.º 75, p. 120;

- aprovação de contas de 1942, Res. n.º 111, p. 164;

**Triangulação Geodésica**

- conexão das rêsdes, Res. n.º 182, p. 266;

**Veículos**

- colocação de gasogênio, Res. n.º 146, p. 216;

- aquisição e venda, Res. n.º 186, p. 272;

- venda de imprestáveis, Res. n.º 252, p. 447;

**Vencimentos**

- aumento, Res. n.º 223, p. 403; Res. n.º 319, p. 534;

- dispõe sobre ven., salário e gratificação, Res. n.º 323, p. 536;

---